



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

REGIMENTO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

INTRODUÇÃO

Art. 1º - A Faculdade de Odontologia do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), subunidade acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação em Odontologia é disciplinada pelo presente Regimento, seguindo o que determinam o Estatuto e o Regimento da UFPA.

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º - São princípios da Faculdade de Odontologia:

- I - defesa do ensino público, gratuito, de qualidade, laico e socialmente referenciado;
- II - universalização do conhecimento;
- III - autonomia universitária;
- IV - gestão democrática;
- V - respeito à ética e às diversidades étnicas, culturais, sexuais e biológicas;
- VI - pluralismo de ideias e pensamentos;
- VII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - busca da excelência acadêmica;
- IX - defesa dos direitos humanos e preservação do meio ambiente;
- X - compromisso social, fortalecimento das parcerias e diálogo com a sociedade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Art. 3º - A Faculdade de Odontologia, com autonomia acadêmica e administrativa, tem como fins:

I - proporcionar o ensino de graduação e de pós-graduação *latu senso*, para a formação de cirurgiões-dentistas de acordo com esse Regimento e em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, o Regimento do Instituto de Ciências da Saúde e a Legislação vigente;

II - realizar atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em seu específico campo científico e técnico, no âmbito das ciências da saúde e afins;

III - formar e qualificar continuamente profissionais na área da Odontologia, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, da promoção do bem público e da melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, a Faculdade buscará interlocução interdisciplinar e multiprofissional.



**TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE
SUBTÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E CONSELHOS DELIBERATIVOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - As funções deliberativas e consultivas da Faculdade de Odontologia são desempenhadas por órgãos: conselho, comissões e câmaras, cuja constituição e o funcionamento são disciplinados em conformidade com as disposições constantes no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Instituto de Ciências da Saúde.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DA FACULDADE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Art. 5º - O colegiado é o órgão máximo da Faculdade de Odontologia, de caráter consultivo e deliberativo.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 6º - Compõem o Colegiado da Faculdade todos os docentes efetivos que desenvolvem atividades docentes na Faculdade de Odontologia, representante discente, representante técnico administrativo e representante dos técnicos cirurgiões-dentistas, em conformidade com os parágrafos 5º e 8º do Art. 7º do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Professores substitutos, visitantes e temporários poderão participar do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º - Compete ao Colegiado da Faculdade de Odontologia:

I - elaborar o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia e submetê-lo à aprovação do Colegiado do ICS;

II - orientar suas ações de acordo com o disposto nas normas básicas da graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

III - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso;

IV - desenvolver sistemas de acompanhamento dos discentes de graduação, visando orientar e direcionar sua adaptação curricular e inclusão educacional;

V - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos;

VI - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

VII - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional da subunidade em consonância com PDI da UFPA e PDU do ICS;

VIII - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão e dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

IX - acompanhar os programas das atividades acadêmicas curriculares do(s) curso(s) vinculado(s) à subunidade;

X - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade, especificando expressamente cada competência;

XI - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

- XII - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento, capacitação e cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- XIII - solicitar à direção do ICS e à Congregação, concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de cargos temporários, em consonância com as normas da UFPA e com a legislação em vigor;
- XIV - compor comissões examinadoras de concursos de substitutos para provimento de cargos ou emprego de professor;
- XV - propor ao ICS critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XVI - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento e aprovação de relatórios de atividades relacionadas ao estágio probatório e à progressão funcional na carreira;
- XVII - elaborar proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao ICS;
- XVIII - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos públicos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XIX - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XX - apreciar e deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa e de extensão de interesse da Faculdade;
- XXI - aprovar relatórios dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XXII - decidir questões referentes à matrícula, à opção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, ao aproveitamento de estudos e à obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;
- XXIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação de concursos públicos;
- XXIV - representar junto ao ICS, no caso de infração disciplinar;
- XXV - organizar o processo eleitoral para nomeação de Diretor(a) e do Vice-diretor(a) da Faculdade de Odontologia respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;
- XXVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do(a) Diretor(a) e do Vice-diretor(a);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

XXVII - manifestar-se sobre pedido de remoção e movimentação de servidores;

XXVIII - apreciar e aprovar o plano de ensino de cada Curso de Especialização *Lato Sensu*;

XXIX - apreciar as prestações de contas de cursos promovidos na Faculdade, de contratos, de acordos e de convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços;

XXX - acompanhar o tombamento dos equipamentos adquiridos com os recursos dos cursos de especialização *Lato e Stricto Sensu*, projetos e cursos de extensão que encerraram suas atividades e encaminhá-los para o setor que necessitar;

XXXI - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de curso (TCC);

XXXII - incentivar atividades culturais, sociais e de bem-estar dirigidas aos seus quadros: funcional e discente;

XXXIII - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência;

XXXIV - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por ano letivo, a Faculdade deverá promover uma reunião plenária ou seminário, destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

Art. 8º - O Colegiado da Faculdade de Odontologia é presidido pelo Diretor(a) e organiza-se em Câmaras de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, Comissão de biossegurança, Coordenação de Gestão do SUS, de Pós-Graduação e de Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões, câmaras ou grupos de trabalho, especificando-lhes expressamente a competência e a legislação do Instituto de Ciências da Saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Art. 9º - O Colegiado da Faculdade de Odontologia deve reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado e de suas respectivas comissões devem ser realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior.

Art. 10 - As reuniões ordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor(a) ou seu substituto com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação;

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação ou de caráter inadiável.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Colegiado ou seu substituto ou, ainda, por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Colegiado será proposta ao seu presidente, que a determinará nos termos deste Regimento;

§ 2º Na hipótese do presidente do Colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação;

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 12 - A frequência dos membros do Colegiado às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva da Faculdade, de acordo com os meios admitidos em lei.

Art. 13 - O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva da Faculdade a comunicação devida, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da reunião, a fim de permitir a convocação do seu suplente, quando couber.

§ 1º Não havendo pedido de justificativa, a falta será tida como não justificada.

§ 2º O membro do Colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas poderá perder o respectivo mandato de representação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Art. 14 - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Instruções Normativas e Resoluções, a serem homologadas pelo seu Presidente.

Art. 15 - As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por dez (10) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 16 - As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

§ 1º Além do voto quantitativo, o Presidente do Colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade;

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior;

§ 3º Caso algum membro do Colegiado tenha, de algum modo, qualquer tipo de conflito de interesse no ponto da pauta, ele se absterá do direito a voto.

Art. 17 - A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões.

Art. 18 - Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total dos membros do Colegiado:

- I - para rejeição de veto do seu presidente;
- II - para propor a destituição do Diretor da Faculdade e do Vice-diretor;
- III - para modificar o presente regimento.

Art. 19 - As reuniões do Colegiado constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- I - discussão e aprovação de ata;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

- II - leitura de expediente;
- III - comunicações;
- IV - proposições e indicações;
- V - ordem do dia.

§ 1º Por iniciativa da presidência ou por requerimento de qualquer um dos membros, desde que aceito pelo Colegiado, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos;

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão do item “o que ocorrer” e a apreciação de matéria dessa natureza, se o seu fato gerador for de relevância comprovada e absolutamente inadiável.

Art. 20 - De cada reunião do Colegiado será redigida uma ATA ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar. Esse documento será apresentado ao Colegiado, juntamente com a convocação de nova reunião, em que será submetido à aprovação, e será assinado pelo Presidente e pelos demais membros citados como presentes em ATA.

Art. 21 - Discutida a ATA, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pela secretária executiva da Faculdade.

§ 1º As retificações realizadas na ATA serão submetidas à aprovação do plenário;

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ATA aos membros do Colegiado dispensa a sua leitura em reunião;

§ 3º Nenhum membro poderá manifestar-se sobre a ATA por mais de cinco (5) minutos, salvo condições excepcionais;

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ATA.

Art. 22 - Em ATA devem constar, obrigatoriamente:

- I - a natureza e o local da reunião, o dia e a hora de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificativa;
- III - resumo da discussão porventura havida a propósito da ATA da reunião anterior e sua aprovação;
- IV - resumo do expediente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

V - resumo das comunicações, proposições e indicações;

VI - resumo das discussões havidas na ordem do dia;

VII - resultado das votações;

VIII - as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 23 - Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de três (3) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 24 - As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou apresentadas oralmente em plenário.

Art. 25 - A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 26 - Todos os assuntos objeto de deliberação do Colegiado deverão previamente ser enviados às Comissões, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão em plenário.

§ 1º O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo presidente do Colegiado.

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário, em reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 27 - Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião.

§ 1º Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer um dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussão e a votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa de interstício;

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

§ 3º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria Executiva da Faculdade no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do plenário;

§ 4º Não será concedida vista do processo a membros da Comissão que emitiram parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 28 - Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

I - somente os membros do Colegiado poderão se manifestar;

II - cada membro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de três (3) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;

III - quando houver convidados para participar das reuniões do Colegiado, aqueles poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;

IV - as emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;

V - encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 29 - Os diferentes assuntos submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, serão individualmente discutidos e votados.

Art. 30 - Anunciado o resultado da votação, qualquer membro do Colegiado poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 31 - As decisões administrativas do Colegiado que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem homologadas pelo respectivo presidente.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões do Colegiado poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 32 - O presidente do Colegiado poderá vetar as decisões do Colegiado, inclusive as de suas Comissões, até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o presidente do Colegiado comunicará o veto aos membros,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

indicando, sumariamente, suas razões e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o presidente do Colegiado, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse institucional.

§ 3º A rejeição do veto pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Colegiado implicará na aprovação definitiva da decisão vetada.

**SEÇÃO III
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO ESPECIAIS**

Art. 33 - As Câmaras, as Comissões e os Grupos de Trabalho elegerão os seus dirigentes dentre os servidores que sejam membros efetivos, por maioria de votos do Colegiado.

§ 1º Nas faltas e impedimentos dos dirigentes eleitos pelo processo indicado no *caput* deste artigo, assumirá a direção da comissão o seu membro mais antigo no magistério.

§ 2º Cada Comissão ou Grupo de Trabalho terá, sempre que possível, um (1) técnico-administrativo e um (1) representante discente entre seus membros.

§ 3º Todas as decisões das comissões devem ser submetidas à avaliação do plenário do Colegiado da Faculdade de Odontologia.

§ 4º O(a) Diretor(a) poderá propor a composição das Câmaras, das Comissões e dos Grupos de Trabalho em casos de excepcionalidade administrativa e posteriormente apresentar a proposta para apreciação do Colegiado.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 34 - Os Órgãos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são disciplinados pelos respectivos Regimentos Internos, atendidas às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como do Regimento do ICS e suas Resoluções.

Art. 35 - Os Cursos de Especialização destinam-se a dar formação em setores restritos do conhecimento, voltados para demandas específicas de profissionais de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

nível superior, já portadores do diploma de cirurgião-dentista reconhecido na forma da lei.

Art. 36 - Os Cursos de Especialização são regulamentados por normas próprias definidas pelo CONSEPE, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 37 - Os cursos de Especialização são instituídos pelo CONSEPE, a partir de projeto acadêmico-pedagógico devidamente justificado, aprovado pela instância decisória de uma ou mais subunidades acadêmicas e pela Congregação do ICS.

Parágrafo único. Nenhum curso poderá ser iniciado sem resolução do CONSEPE, devendo a PROPESP elaborar as diretrizes para a análise e o julgamento das propostas de novos cursos.

Art. 38 - Os Cursos de Especialização têm caráter de terminalidade, com duração mínima de seis (6) meses e máxima de dezoito (18) meses, excetuados os cursos com tempo mínimo previsto em legislação específica e os cursos da modalidade de residência.

Art. 39 - Para obtenção do Certificado de Especialista o candidato deverá:

I - ter sido aprovado no elenco de disciplinas e atividades programadas no projeto pedagógico do Curso, devendo totalizar no mínimo 360 horas.

II - ter aprovação em Monografia desenvolvida sobre tema relacionado ao do curso;

III - o trabalho de conclusão de curso é opcional para os programas de especialização *lato sensu* de acordo com a resolução do MEC n1, 06 de abril 2018, desde que realizado atividade de substituição como publicação de artigo ou prova teórica;

Art. 40 - Os cursos de Especialização devem ter um Coordenador e um Colegiado:

§ 1º O Coordenador de Curso de Especialização obrigatoriamente deve ser um professor efetivo em atividade, com titulação de Doutor na área do curso ou área afim;

§ 2º O Colegiado deve ser constituído por, no mínimo, três (3) docentes dentre os integrantes dos cursos;

§ 3º O Coordenador do Curso de Especialização deve ser o responsável pela elaboração do projeto pedagógico submetido à aprovação pela PROPESP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

§ 4º O Colegiado do curso é a instância responsável pelo acompanhamento, orientação e supervisão didática e administrativa, cabendo-lhe a competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades acadêmicas inerentes;

§ 5º As decisões do Colegiado dos cursos de Especialização devem ser referendadas pelo Colegiado da Faculdade de Odontologia, seguindo as orientações normativas da UFPA.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 41 - São normas comuns ao órgão Colegiado disciplinado por este Regimento:

- I - os representantes e os suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos devem ser eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II - os representantes e os respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos devem pertencer ao quadro efetivo de pessoal da UFPA e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos, por eleição;
- III - os representantes do corpo discente devem ser indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos;
- IV - os professores visitantes, os docentes substitutos e os docentes de outros institutos com atividades curriculares na Faculdade de Odontologia com contratos temporários poderão participar do Colegiado da Faculdade de Odontologia, sem direito a voto.

**SUBTÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

**CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO DA FACULDADE**

Art. 42 - A Faculdade de Odontologia tem um(a) Diretor(a) e um Vice-diretor(a), eleitos(as) em conformidade com o seu Regimento Interno e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez por igual período.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, docentes efetivos, lotados na Faculdade de Odontologia, preferencialmente, os portadores de título de Doutor.

Art. 43 - A nomeação de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Faculdade de Odontologia é feita pelo Magnífico Reitor da UFPA, após processo eleitoral definido neste regimento.

Art. 44 - A coordenação acadêmica do curso de graduação é atribuição do(a) Vice-Diretor(a) nos termos definidos em Resolução ICS.

Art. 45 - Compete ao Diretor da Faculdade:

I - dirigir e representar a Faculdade;

II - presidir o Colegiado;

III - supervisionar, em conjunto com o Colegiado, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Faculdade, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e do presente Regimento, bem como as deliberações dos Conselhos Superiores da Universidade e da Congregação do Instituto, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI - decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, na Faculdade;

VII - acompanhar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Faculdade, em conjunto com os órgãos competentes do Instituto;

VIII - assinar diplomas e certificados;

IX - instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos, com participação e anuência de docentes, discentes e/ou técnicos-administrativos;

X - adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Colegiado, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;

XI - apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, encaminhando-o à instância competente;

XI - representar a Faculdade de Odontologia na Congregação do Instituto de Ciências da Saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Art. 46 - São competências do(a) Vice-diretor(a) da Faculdade:

- I - substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com a direção na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Faculdade;
- III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado da Faculdade.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, o(a) Vice-diretor(a) devem ser substituídos pelo(a) decano(a) do Colegiado.

Art. 47 - Na vacância tanto do Diretor como do Vice-Diretor, as atribuições destes serão exercidas pelo decano da Faculdade, o qual terá até três (3) meses para a realização do processo eleitoral.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA FACULDADE

Art. 48 - Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade:

- I - O Colegiado
- II - A Direção
- III - A Coordenação de Estágio
- IV - A Coordenação Acadêmica
- V - A Secretaria Executiva;
- VI - O Núcleo Docente Estruturante
- VII - A Biblioteca

§1º O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Faculdade de Odontologia. Suas ações e efeitos são de primeira instância nas esferas gestora e colegiada da Universidade.

§2º Compete às Coordenações e ao NDE: prestar à Direção da Faculdade o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de planejamento e de gestão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Art. 49 - A Coordenação de Estágio será exercida por professor indicado pela Direção da Faculdade

Art. 50 - São atribuições da Secretaria Executiva da Faculdade:

I - assistir ao Diretor e ao Vice-Diretor no exercício das atribuições de suas competências;

II - preparar correspondências, memorandos, ofícios e demais documentos oficiais da Direção da Faculdade;

III - secretariar as reuniões do Colegiado da Faculdade e outras determinadas pela Direção;

IV - secretariar as solenidades de colação de grau;

V - atender e informar aos docentes e discentes sobre a tramitação de processos ou documentos de seus interesses, bem como dar-lhes ciência, mediante manifestação expressa, acerca dos resultados de seus pedidos;

VI - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Faculdade;

VII - selecionar os documentos referentes à história dos cursos da Faculdade, desde a sua origem;

VIII - providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

IX - apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

X - promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, extensão e pesquisa da Faculdade;

XI - propiciar a atualização das redes sociais da Faculdade de Odontologia;

XII - registrar, por meio de protocolo, a entrada e a saída de documentos e processos na Faculdade;

XIII - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XIV - organizar as atividades do Serviço Social no que lhe compete, administrando os serviços de triagem de pacientes e urgência/emergência em consonância ao projeto pedagógico do curso;

XV - gerir os sistemas acadêmicos da Faculdade;

XVI - convocar, por ordem da Direção da Faculdade, os conselheiros para reuniões do Colegiado;

XVII - colaborar na coleta dos dados para a elaboração do relatório anual das atividades da Faculdade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

XIX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função por ordem da Direção;

XX - vincular os docentes às respectivas turmas, conforme proposta de oferta de módulos e atividades curriculares;

XXI - expedir documentos requeridos pelos alunos acerca de suas atividades acadêmicas;

XXII - outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem conferidas pela Direção da Faculdade.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 51 - À Coordenação Acadêmica compete:

I - planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados na Faculdade, em conjunto com o Instituto;

II - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Gestão, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

III - proceder à análise e o acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

IV - apoiar o desenvolvimento de atividades de assessoramento à elaboração de projetos político - pedagógicos;

V - consolidar os relatórios das atividades acadêmicas, a fim de subsidiar a elaboração do relatório anual da Faculdade, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VI - articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII - colaborar nas atividades de autoavaliação da Faculdade de acordo com as diretrizes da UFPA;

VIII - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX - coletar e organizar os dados de projetos e realizações da Faculdade, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

X - avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos da Faculdade;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

em andamento na Faculdade.

§1º As Câmaras de Ensino devem ser exercidas por docentes lotados na Faculdade de Odontologia e têm como objetivos: desenvolver ações voltadas para o acompanhamento de atividades de capacitação e educação continuada; acompanhar oferta e funcionamento de cursos de pós-graduação; analisar projetos de monitoria e interinstitucionais com foco na formação discente. Ao final de cada ano, a Câmara deverá entregar a direção relatório quantitativo e qualitativo dos projetos em acompanhamento.

§2º As Câmaras de Pesquisa devem ser exercidas por docentes lotados na Faculdade de Odontologia e têm por finalidade estimular e promover a realização de pesquisas na área odontológica, bem como supervisioná-las e avaliá-las. Ao final de cada ano, a Câmara deverá entregar, à Direção, relatório quantitativo e qualitativo dos projetos em acompanhamento.

§3º As Câmaras de Extensão devem ser exercidas por docentes lotados na Faculdade de Odontologia e têm por finalidade desenvolver planos de ação ligados ao programa de extensão da Universidade Federal do Pará, em geral, e da Faculdade de Odontologia, em particular. Ao final de cada ano, a Câmara deverá entregar a direção relatório quantitativo e qualitativo dos projetos em acompanhamento.

Art. 52 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão de competência executiva e consultiva que se centram na atualização e na aplicação dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Odontologia, abrangendo a formação e a atuação dos egressos na pesquisa, no ensino e na extensão, em atenção ao disposto na Portaria nº 147, Ministério da Educação, de 02 de fevereiro de 2007.

Art. 53 - À Biblioteca da Faculdade de Odontologia compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - planejar, administrar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

V - atuar de forma cooperativa, visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada na Faculdade;

VIII - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período, encaminhando-o à Direção da Faculdade;

X - apoiar fluxo das Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 54 - A Faculdade deve cumprir, anualmente, com as atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração obedece aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 55 - Ao exercício da função de Direção e Coordenações deve dispor de atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelas normativas e resoluções pertinentes do ICS.

Art. 56 - O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos discentes da Faculdade de Odontologia.

Art. 57 - A verificação do rendimento geral dos cursos ministrados na Faculdade obedece às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 58 - A frequência dos discentes às atividades curriculares deve ser registrada pelos docentes e apurada pela Secretaria da Faculdade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do Instituto.

Art. 59 - A Faculdade deve manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica do corpo docente e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Art. 60 - A escolha do(a) Diretor(a), do(a) Vice-diretor(a), e a definição de seus respectivos mandatos dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo ao Colegiado, nomear uma comissão eleitoral que irá estabelecer as normas e procedimentos eleitorais pertinentes. Seguem algumas considerações:

I - o período para inscrição de chapas será definido pela comissão eleitoral, não devendo ser inferior a 15 dias e maior que 30 dias;

II - poderão inscrever-se os docentes efetivos lotados na Faculdade de Odontologia que estejam em plena atividade acadêmica;

III - os candidatos farão suas inscrições em chapas com nomes designados para Diretor(a) e Vice-diretor(a);

IV - as chapas serão submetidas à votação da comunidade da Faculdade de Odontologia. Poderão votar: docentes efetivos, discentes com matrícula ativa e servidores técnico-administrativos vinculados ao Curso de Odontologia;

V - Havendo apenas uma chapa inscrita, será dispensado pleito eleitoral e os candidatos serão indicados pelo Colegiado da Faculdade, em reunião extraordinária, por aclamação e encaminhado para conhecimento do Colegiado do ICS e homologação do Reitor;

VI - A eleição será realizada pelo sistema SIG-ELEIÇÃO da UFPA ou outro sistema que o substituir, em dias a serem determinados pela Comissão Eleitoral;

VII - A apuração será realizada logo após o encerramento e será considerado o percentual previsto em legislação específica para votos de cada categoria (Docente, Discente e Técnico-administrativo);

VIII - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do(a) Diretor(a) da Faculdade ou do Colegiado, aprovado em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo *quorum* de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado.

Art. 62 - O presente Regimento, após sua aprovação, entra em vigor na data de sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 63 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Profa Dra Liliane Silva do Nascimento
Diretora da Faculdade de Odontologia
Portaria GR 2024/2021





Emitido em 13/09/2021

REGIMENTO Nº 01/2021 - ICS (11.33)
(Nº do Documento: 13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/09/2021 13:19)

LILIANE SILVA DO NASCIMENTO

DIRETOR DE FACULDADE - TITULAR

FACODONTOL (11.33.09)

Matrícula: 1615573

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número:
13, ano: **2021**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **14/09/2021** e o código de verificação: **8b09fa83ca**